

SUS

Sistema
Único
De Saúde

Ministério
da Saúde

Governo
do Estado
do Espírito Santo

Secretaria
de Estado
da Saúde



RESOLUÇÃO Nº 216/03

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, constituída através da Portaria no 185-P, de 24/08/93, reunida Ordinariamente em Vitória na data de 11 de julho de 2003.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar os critérios, conforme anexo I, do processo seletivo dos Agentes Comunitários de Saúde a serem assumidos pelos municípios seguindo a Portaria do Ministério da Saúde GM 1886/97, que estabelece as normas e diretrizes do Programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde.

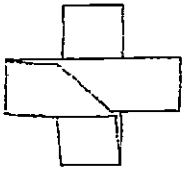
Parágrafo Único: Manter prazo de validade de 02 anos para o processo seletivo de ACS, sendo facultado ao Conselho Municipal de Saúde a prorrogação do mesmo por mais 02 anos.

Artigo 2º- Aprovar os critérios, conforme anexo II, do processo de substituição e/ou desligamento do Agente Comunitário de Saúde a serem assumidos pelos municípios seguindo normas e diretrizes preconizadas pelo Ministério da Saúde.

Vitória, 11 de julho de 2003.


/ JOSÉ TADEU MARINO

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite



SUS

Sistema
Único
De Saúde

Ministério
da Saúde

Governo
do Estado
do Espírito Santo

Secretaria
de Estado
da Saúde



ANEXO - I

NORMAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

1) Nos municípios onde só existe o PACS o Enfermeira (o) instrutor/supervisor coordenará o processo seletivo. Nos municípios com Estratégia Saúde da Família o Coordenador Municipal da Estratégia participará da organização do processo seletivo junto com o Instrutor/Supervisor.

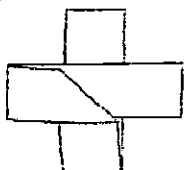
1.1- O processo seletivo compreende as seguintes etapas:

- Mapeamento e territorialização;
- Divulgação através dos meios de comunicação locais, reuniões com as comunidades e organizações sociais existentes nas micro- áreas;
- Inscrições na micro área onde ocorrerá o processo seletivo. Os municípios com mais de 100.000 habitantes poderão realizar as inscrições nos territórios dos agentes comunitários de saúde.
- Coordenação na aplicação das provas (organização de espaço físico e impresso utilizados no processo de seleção).

2) Deverá ser formada uma equipe de enfermeiros instrutores/supervisores que façam parte da micro e macro região do Estado para participarem do processo de seleção.

3) Em municípios com equipes de PSF, estes profissionais (de nível superior) poderão integrar a equipe de coordenação do processo seletivo.

4) Poderão integrar também a equipe de coordenação do processo seletivo, profissionais de nível universitário que tem vínculo empregatício com o município em que se realizará a seleção e/ou municípios vizinhos.



SUS

Sistema
Único
De Saúde

Ministério
da Saúde

Governo
do Estado
do Espírito Santo

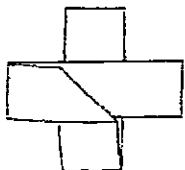
Secretaria
de Estado
da Saúde



- 5) É vedada a participação na coordenação do processo seletivo de pessoas com grau de parentesco com os gestores municipais.
- 6) Quando houver grau de parentesco entre os candidatos e equipe do processo seletivo, esta somente aplicará a prova e entrevistas em áreas onde o mesmo não esteja inscrito.
- 7) Ficará sob a responsabilidade das coordenações regionais a elaboração de provas a serem aplicadas, bem como treinamento prévio das comissões micro regionais e acompanhamento/supervisão de todo o processo de seleção dos agentes comunitários de saúde.
- 8) O instrutor/supervisor deverá convocar como fiscais do processo seletivo, representantes do Conselho Municipal de Saúde e/ou representantes da comunidade.
- 9) É vedada a participação de fiscais que tem grau de parentesco com qualquer dos candidatos.
- 10) Ficará sob responsabilidade do instrutor/supervisor ou coordenador municipal da Estratégia Saúde da Família toda a documentação do processo seletivo dos agentes comunitários de saúde.

II DA APLICAÇÃO DA PROVA

- 1 - Ao final do processo seletivo, o coordenador/instrutor/supervisor deverá:
 - 1.2- Divulgar a listagem dos aprovados por ordem de classificação em local de grande circulação da população e/ou publicação em jornal de circulação no município.



SUS

Sistema
Único
De Saúde

Ministério
da Saúde

Governo
do Estado
do Espírito Santo

Secretaria
de Estado
da Saúde



1.3- Apresentar relatórios à coordenação regional contendo os dados abaixo:

- nº de candidatos inscritos;
- nº de candidatos que compareceram à prova;
- nomes dos candidatos aprovados por micro áreas segundo a ordem de classificação final;
- intercorrências no processo.

III - DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

1 - A coordenação estadual da Estratégia Saúde da Família ficará responsável pela avaliação e intervenção no que diz respeito a qualquer descumprimento das normas do processo seletivo.

ANEXO -II

I - DA SUBSTITUIÇÃO E/OU DESLIGAMENTO DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

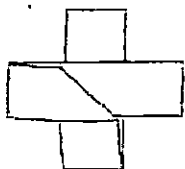
1 - O instrutor/supervisor deverá solicitar declaração assinada pelo Agente Comunitário de Saúde quando a desistência partir do mesmo.

2 - Quando o Agente Comunitário de Saúde não atender às normas e diretrizes do programa preconizadas pelo Ministério da Saúde, o instrutor/supervisor, deverá obedecer os seguintes passos:

2.1- Advertência verbal;

2.2 - Advertência escrita com o ciente do Agente Comunitário de Saúde;

2.3 - Relatório das irregularidades do desempenho profissional, a ser encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde que comunicará os fatos ao Conselho Municipal de Saúde e providenciará o desligamento junto ao setor competente.



SUS

Sistema
Único
De Saúde

Ministério
da Saúde

Governo
do Estado
do Espírito Santo

Secretaria
de Estado
da Saúde



3 - A substituição do Agente Comunitário de Saúde por desligamento do titular deverá obedecer rigorosamente à ordem de classificação do processo seletivo.

4 - Não havendo mais Agentes Comunitários de Saúde classificados no processo seletivo, deverá o município providenciar novo processo seletivo para que haja continuidade do programa.